

Por Paula Carvalho Ferreira

A comunidade jurídica assiste a caloroso dissídio relativo ao pacificado entendimento jurisprudencial acerca da não taxatividade do rol de procedimentos e eventos em saúde da lavra da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Segundo a agência reguladora de planos de saúde do Brasil [\[1\]](#), o arrolamento traz em seu bojo uma lista [\[2\]](#) de consultas, exames e tratamentos que os planos de saúde são obrigados a oferecer aos beneficiários, conforme cada tipo — ambulatorial, hospitalar com ou sem obstetrícia, referência ou odontológico.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 25.11.2020